



PORTARIA Nº 007 DE 01 DE JULHO DE 2014.

O Diretor Geral do Câmpus Campo Largo, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 43, de 24 de janeiro de 2014, do Reitor *pro tempore* do IFPR,

CONSIDERANDO:

- O disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com alterações promovidas pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;
- A Portaria nº 043, de 24 de janeiro de 2014, do reitor pro tempore do Instituto Federal do Paraná;
- O Parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Jornada Flexibilizada, exarado no processo nº 23410.000197/2014-64 IFPR/SIPAC.

RESOLVE

- Art. 1º Autorizar a jornada flexibilizada de trabalho dos(as) servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação que desempenham suas atividades na Seção de Secretaria Acadêmica do Câmpus Campo Largo do IFPR para 6 (seis) horas diárias ininterruptas e 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 2º Determinar, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 1º, o funcionamento ininterrupto da Seção de Secretaria Acadêmica do Câmpus, prestando atendimento ao público usuário no período entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 22h (vinte e duas horas).





Art. 3º Determinar a fixação, em local visível e de grande circulação do público usuário, de quadro informativo com a escala nominal dos(as) servidores(as), constando dias e horários de seus expedientes.

Art. 4º Estabelecer o controle de frequência por meio de equipamento eletrônico/informatizado para os(as) servidores(as) beneficiados(as) com a flexibilização da jornada de trabalho, os quais deverão efetuar o registro de uma entrada e uma saída por dia, sem intervalos.

Parágrafo único. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas serão compensados, preferencialmente, no mesmo dia. Tornando-se inviável a imediata compensação, o servidor deverá acordar com a chefia imediata a compensação dentro da mesma semana. Excepcionalmente, quando a compensação não se efetivar na mesma semana e desde que ajustado com a chefia imediata, a compensação dar-se-á na semana seguinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com ampla publicação.

JOÃO CLAUDIO MADUREIRA

DIRETOR GERAL